

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de até seis parcelas mensais no valor máximo de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) cada, por trabalhador, entre 15 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 946, de 2020, integra o pacote de medidas adotado pelo governo federal, para aliviar os efeitos socioeconômicos da pandemia de Covid-19. Em suma, a Medida Provisória transfere o patrimônio do Fundo PIS-Pasep para o FGTS. Esse aporte dará mais liquidez ao FGTS, permitindo ao trabalhador um saque até o limite de R\$ 1.045,00 para o enfrentamento da pandemia.

Assim como outras medidas tomadas recentemente pelo governo federal, a Medida Provisória peca pela insuficiência de recursos para atenuar o choque econômico da pandemia. Em vez de tão somente único saque, propomos, por meio desta emenda, até seis saques do FGTS neste ano. Desse

CD/20398.93890-80

modo, os trabalhadores terão mais condições de responder aos desafios impostos pela pandemia ao longo deste ano.

Conquanto estejamos cientes das limitações fiscais presentes, concordamos com o economista Joseph Stiglitz que “se você não salvar as pessoas, a economia será devastada”¹. Além disso, ressaltamos que os recursos depositados no FGTS pertencem aos próprios trabalhadores, que estão autorizados pelo art. 20, inciso XVI da Lei 8.306, de 1990, a lançar mão em situações de calamidade.

Pelos argumentos expostos, que atestam a conveniência e a oportunidade política da Emenda, rogamos o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2020.

Deputada Patricia Ferraz
Podemos/AP

¹ ESTADÃO. “Temos governos que não acreditam na ciência”, diz Joseph Stiglitz. 5 abr. 2020. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,temos-governos-que-nao-acreditam-na-ciencia-diz-joseph-stiglitz,70003260906>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

CD/20398.93890-80